

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONDUTA E
INTEGRIDADE DA
CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S/A**

**CAPÍTULO I
Da Natureza**

Art. 1.º A Comissão de Ética, Conduta e Integridade (“Comissão”) é o órgão responsável por assegurar a observância dos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, Conduta e Integridade (“Código”) da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A (“Companhia”), vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido ao disposto no Estatuto Social, à legislação, à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno (“Regimento”).

§ 1º. O Código tem a finalidade de orientar os agentes públicos (“agentes”) da Companhia sobre os padrões de comportamento ético, conduta e integridade alinhados aos valores e estratégias de negócios da Companhia.

§ 2º Entende-se como agente os administradores, empregados, conselheiros, auditores, consultores e demais pessoas ligadas direta ou indiretamente à Companhia.

Art. 2.º A Comissão reportar-se-á ao Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas em caso de conflito.

**CAPÍTULO II
Da Composição, Mandato e Investidura**

Art. 3.º A Comissão será formado por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

§ 1.º O Membro da Comissão deve atender aos seguintes requisitos:

I - não integrar o Conselho de Administração e Diretoria da Companhia;
II - não ser cônjuge ou parente até terceiro grau de membros da administração da Companhia.

§ 2.º Os membros da Comissão tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, ocasião que manifestarão ciência e adesão a esse Regimento.

§ 3.º A função de membro da Comissão é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 4.º Os membros da Comissão devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades.

§ 5.º No caso de vacância, o Presidente da Comissão ou, na sua ausência, qualquer outro membro, solicitará ao Conselho de Administração que indique novo integrante no prazo de até 15 (quinze) dias da data da comunicação, para completar o mandato.

CAPÍTULO III Das Competências e Deveres

Art. 4.º Compete à Comissão, dentre outras matérias:

- I - apurar denúncias sobre violação a qualquer dispositivo do Código;
- II - informar ao Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas, em casos de conflitos, o resultado do procedimento instaurado para apuração das denúncias;
- III - dirimir dúvidas existentes sobre casos de conflito de interesses;
- IV - interpretar as normas do Código, em casos de dúvida;
- V - manter atualizado o Código;
- VI - Promover treinamento sobre o Código, a Administradores e empregados;
- VII - orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos agentes;
- VIII - responder consultas que lhes forem dirigidas;
- IX - receber denúncias e representações contra agentes por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- X - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- XI - convocar agentes e outras pessoas a prestar informação;
- XII - requisitar às partes, aos agentes e aos órgãos e entidades públicas, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XIII- realizar diligências;
- XIV - esclarecer comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV - arquivar os processos quando não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração;
- XVI - notificar as partes sobre suas decisões;
- XVII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos;
- XVIII - outras atividades correlatas ao Código.

CAPÍTULO IV Do Presidente

Art. 5.º O Presidente da Comissão será eleito entre seus membros na primeira reunião ordinária da Comissão.

Art. 6.º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão;

II - representar a Comissão no seu relacionamento com os administradores e com o acionista controlador, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros da Comissão e pelos demais órgãos sociais da Companhia, conforme o caso.

CAPÍTULO V Das Normas de Funcionamento

Art. 7.º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, anualmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, Conselho de Administração ou por solicitação de seus membros.

§ 1.º A Companhia deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento da Comissão, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para a condução dos trabalhos.

§ 2.º Os membros da Comissão deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atividades.

§ 3.º As reuniões da Comissão serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente via e-mail, fax ou carta nesse sentido.

§ 4.º As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros.

§ 5.º As recomendações, opiniões, e pareceres da Comissão serão aprovados por maioria de votos dos membros.

§ 6.º Os assuntos, discussões, e pareceres da Comissão serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão, contendo os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 7.º Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 8.º Aplica-se aos membros da Comissão o disposto no Código, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

Art. 9.º Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros da Comissão em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro da Comissão comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo único. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme previsto no caput, deverão ser consubstanciados em ata;

Art. 10 - As atividades da Comissão serão orientadas por este Regimento Interno passando a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2020

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.